

prova documental por meio da qual se possa inferir, com a certeza que o caso requer, de que os vários veículos que ali estavam teriam se beneficiado de uma distribuição gratuita de combustível patrocinada pelos investigados. Não houve a oitiva de nenhum dos eleitores supostamente beneficiados que pudesse ratificar a ocorrência da compra de votos em troca da oferta de combustível.

3 - Deve-se destacar ainda que a jurisprudência do TSE e deste Regional só considera ilegal a distribuição indiscriminada de combustível, desvinculada de movimentação de campanha e sem controle quanto aos eleitores beneficiados, com um claro intuito eleitoreiro. A referida jurisprudência permite o abastecimento de veículos que estejam à disposição de determinada candidatura

4 - Por outro lado, no que diz respeito à acusação de que o abastecimento ilícito de combustível teria sido financiado por pessoa jurídica ligada a um dos investigados, constatou-se que a referida empresa realizara outras compras de combustível naquele posto, em outras datas, havendo inclusive declaração emitida pelo gerente do posto de combustível atestando que a empresa titular do cartão corporativo seria cliente frequente do estabelecimento, tendo abastecido sua frota de veículos durante todo o ano de 2018.

5 - Além disso, uma testemunha afirmou que os próprios motoristas custearam o abastecimento de seus veículos, bem como alguns documentos colacionados aos autos ratificaram a praxe quanto ao abastecimento de veículos por empresas e órgãos públicos mediante o uso de cartão corporativo.

6 - Conjunto probatório frágil e insuficiente para ratificar a tese quanto a efetiva distribuição gratuita do combustível ou o seu financiamento por meio de pessoa jurídica ligada ao candidato investigado, não permitindo a conclusão quanto a existência da captação ilícita de sufrágio e do abuso de poder econômico narrados nos autos.

7 - Manutenção da sentença de improcedência da ação de investigação judicial eleitoral.

8 - Desprovimento dos recursos.

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos recursos, mantendo a sentença recorrida que julgou improcedente o pedido formulado na ação de investigação judicial eleitoral, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações

Natal(RN), 21 de maio de 2020.

JUIZ JOSÉ DANTAS DE PAIVA

Relator

ATOS CONJUNTOS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PRESIDÊNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA N.º 64/2020 - GP

Designa Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o art. 1º da Resolução TSE nº 23.482, de 21 de junho de 2016, segundo o qual as Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs) são unidades administrativas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) vinculadas à Presidência de cada Tribunal;

Considerando que o mandato do Diretor e do Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral possui prazo de 01 (um) ano, permitida uma recondução, salvo deliberação pela Corte Eleitoral;

Considerando que o biênio do atual Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral, junto a esta Corte Eleitoral, terminou no dia 25 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira, ad referendum, para exercer o mandato de Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do Rio Grande do Norte – EJE/RN, nos termos da Resolução nº 21/2003, alterada pela Resolução nº 08/2016.

Art. 2º Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

Natal, 26 de maio de 2020.

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

PORTARIA N° 65/2020 GP

Recompõe a Comissão Permanente de Jurisprudência.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa,

CONSIDERANDO o art. 43, II e § 2º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte,

Considerando o término do biênio do Juiz José Dantas de Paiva, como membro titular deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º Recompor a Comissão Permanente de Jurisprudência deste Tribunal nos seguintes termos:

I – Dr. Ricardo Tinoco de Goes – Presidente da Comissão;

II - Dr. Carlos Wagner Dias Ferreira – Membro da Comissão;

III – Dr.^a Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira – Membro da comissão;

IV – Dr. Daniel Cabral Mariz Maia – Membro Substituto da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 26 de maio de 2020.

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo
Presidente